

Ofício nº 678/2016-GAPRE

Maringá, 17 de março de 2016.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 36/2016, apresentado pelo Vereador **João Batista da Silva**, mediante o qual solicita que informe se a Lei n. 3.508/1994, que consolida textos de leis relativas ao transporte coletivo urbano e concede outros benefícios, está sendo cumprida, especialmente no que se refere à gratuidade do transporte coletivo às pessoas com transtorno mental em tratamento contínuo e aos acompanhantes das pessoas com transtorno mental e das pessoas com deficiência física e nos órgãos sensoriais, de acordo com a alienação promovida pela Lei n. 9.609/2013, a Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança informa que são fornecidas as gratuidades referentes ao transporte coletivo, sendo que todos os solicitantes passam por perícia médica e, quando caracterizada a deficiência citada nas Leis nº 3.508/1993 e 9.605/2013, a gratuidade é fornecida tanto para o portador da deficiência quanto ao acompanhante, conforme disposto.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Manzato
Chefe de Gabinete

À Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta